

**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO  
RTFA – N 070/2022 – 365 dias****Fiscalização Indireta de Acompanhamento no  
Sistema de Abastecimento de Água e  
Esgotamento Sanitário de Canela/RS.****1. ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul  
Endereço: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS  
Telefone e e-mail: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

**2. CONCESSIONÁRIA**

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan)  
Endereço: Rua Caldas Jr. n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS  
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; deret@Corsan.com.br

**3. FISCALIZAÇÃO**

No dia 13 de novembro de 2024, realizou-se Fiscalização Indireta de Acompanhamento nos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) da CORSAN no município de Canela/RS. Para verificar o serviço prestado pela companhia de saneamento, os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no quadro 1.

**Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS**

<b>Referências legais e normativas</b>	<b>Descrição</b>
Lei Federal n. 11.445/2007 e alterações posteriores	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Resolução Conama n. 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução Conama n. 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.
Portaria GM/MS n. 888/2021 do Ministério da Saúde	Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Decreto Estadual 23.430/1974	Dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.
Resolução CSR Agesan-RS n. 01/2020	Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS).
Resolução Agesan-RS AGO n. 002/2020	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pela Agesan-RS, ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução Agesan-RS AGO n. 003/2020	Aprova o manual de fiscalização dos prestadores de serviços de água e esgotamento sanitário da Agesan-RS.
Instrução Normativa DG n. 03/2020	Dispõe sobre as não conformidades recorrentes nas fiscalizações e prazos previstos para resolução das infrações.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

#### **4. ORGANIZAÇÃO DO RTFA**

Os pareceres seguiram a mesma nomenclatura de identificação das não-conformidades existentes para no Processo n. 070/2022 de Canela/RS e ao seu respectivo RAAC. Desta forma, manter-se-á a rastreabilidade e histórico das NC's. Em caso de dúvida, pode-se consultar os relatórios do Processo n. 070/2022 no site da AGESAN-RS, disponível em <https://agesan-rs.com.br/index.php/fiscalizacao/>

#### **5. MANIFESTAÇÕES DA AGESAN-RS APONTADAS NO PROCESSO N. 070/2022**

##### **PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-2**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

##### **PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-4**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

##### **PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-5**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

##### **PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-6**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

##### **PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-7**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

##### **PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-8**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-9**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-10**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-11**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-13**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-17**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-21**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-22**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-24**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-25**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-26**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-34**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-37**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-51**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-54**

Evidência não encaminhada. Prazo excedido, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 070/2022.

**6. CONCLUSÕES GERAIS**

Das 54 não conformidades apontadas no TNC n. 070/2022 da fiscalização, 31 NC foram solucionadas, ou seja, em torno de 57,4% das não conformidades foram regularizadas pela CORSAN, conforme Tabela 1:

**Tabela 1: Número para rastreamento das NC.**

NC	Status	Situação
01	R	NC encerrada
02	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
03	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022
04	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
05	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
06	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
07	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
08	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
09	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
10	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
11	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
12	R	NC encerrada
13	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
14	R	NC encerrada
15	R	NC encerrada
16	R	NC encerrada
17	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
18	R	NC encerrada
19	R	NC encerrada
20	R	NC encerrada
21	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
22	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
23	R	NC encerrada
24	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
25	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
26	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022
27	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
28	R	NC encerrada
29	R	NC encerrada
30	R	NC encerrada
31	R	NC encerrada
32	R	NC encerrada
33	R	NC encerrada
34	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
35	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022
36	R	NC encerrada
37	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
38	R	NC encerrada
39	R	NC encerrada
40	R	NC encerrada
41	R	NC encerrada
42	R	NC encerrada
43	R	NC encerrada
44	R	NC encerrada
45	R	NC encerrada
46	R	NC encerrada
47	R	NC encerrada
48	R	NC encerrada
49	R	NC encerrada
50	R	NC encerrada
51	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias
52	R	NC encerrada
53	R	NC encerrada
54	PE	Transferida para o TAS n. 070/2022 – 365 dias

**7. ENCERRAMENTO**

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 15 (quinze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2024.

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de Fiscalização  
Agesan-RS

De acordo,

Emanuele Baifus Manke  
Diretora De Regulação  
Agesan-RS